



LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E CRIAÇÃO DE REFERÊNCIAS PARA O REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 1.820, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS, O QUADRO DE PESSOAL, REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES, ATUALIZAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as referências abaixo, constantes do Anexo IV – Tabela de Referências, que integra a Lei nº 1.820, de 20 de dezembro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

Referência	Valor
31-A	R\$ 3.682,08/mês
45-A	R\$ 6.136,80/mês
61	R\$ 20.000,00/mês



Parágrafo Único - Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão reajustados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º Os cargos de “Médico” e “Médico PSF”, suas respectivas jornadas e referências, de que trata o Anexo IV – Tabela de Referências, que integra a Lei nº 1.820, de 20 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Referência	Valor	Jornada Semanal
Médico	31-A	R\$ 3.682,08/mês	06 (seis) horas
Médico	45-A	R\$ 6.136,80/mês	10 (dez) horas
Médico PSF	61	R\$ 20.000,00/mês	40 (quarenta) horas

Art. 3º Os titulares dos cargos de “Médico” optarão por escrito, até 30 de novembro de 2022, entre permanecer nas mesmas condições, carga horária e referência do cargo original do respectivo concurso público, ou serem reenquadrados nos cargos de Médico de jornada semanal de 6 horas ou de 10 horas, de que trata o art. 2º desta Lei.

§1º Após a opção por escrito, o servidor público da classe médica será reenquadrado ao novo regime de trabalho por meio de portaria do Poder Executivo Municipal.

§2º Os servidores públicos municipais da classe médica que não fizerem a opção pelo reenquadramento ao novo regime permanecerão em seus cargos de origem, prevalecendo a carga horária constante de seu concurso público, bem como a respectiva referência.

Art. 4º Ficam extintos na vacância os cargos de “Médico” constantes do Quadro Geral de Servidores Permanentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, que integra a Lei nº 1.820, de 20 de dezembro de 1989.

Art. 5º O cálculo do adicional por tempo de serviço e do adicional de férias, bem como da licença-prêmio por assiduidade na hipótese de pagamento em pecúnia, será feito levando-se em consideração a referência decorrente do reenquadramento de que trata esta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete